



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

OFÍCIO Nº 093/2018-GAB

Monte Mor, 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **Dispõe sobre a autorização O MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Objetiva-se com o presente projeto de lei a autorização a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), destinadas a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, no âmbito da Linha Via SP.

Esta aquisição de máquinas e equipamentos vem para ajudar compor a frota municipal, uma vez que a frota atual se encontra com alguns anos de uso, esta aquisição de novos equipamentos trará um ganho muito grande para a população montemorense, principalmente na execução dos serviços de manutenção em ruas, estradas vicinais e rurais.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº <u>524</u>
DATA <u>18 MAI 2018</u>
ÀS <u>08:22</u> horas
<i>Elisabeth Azevedo</i>
Recepção/Protocolo

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTON ASSIS PEREIRA
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR /SP



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI N°

65

de

de

de 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Monte Mor/SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), destinadas a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei/fls.02

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 17 de maio de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal